

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

- 1 - A Federação Portuguesa dos Bancos Alimentares Contra a Fome é uma Associação sem fins lucrativos que se rege pelos presentes Estatutos.
- 2 - A Federação reveste a forma de uma Instituição Particular de Solidariedade Social e pode agrupar-se em Uniões e Confederações.
- 3 - A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito de acção)

- 1 - A Federação tem a sua sede na Avenida de Ceuta, Estação Alcântara Terra, Armazém 1, Lisboa, freguesia de Alcântara, podendo esta localização ser transferida para outro local por decisão da Assembleia Geral.
- 2 - A Federação tem âmbito de acção nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

1. A Federação Portuguesa dos Bancos Alimentares Contra a Fome é uma Associação sem fins lucrativos, que tem por objectivo:
 - a) Reunir, com vista a uma acção conjunta, os Bancos Alimentares Contra a Fome funcionando em território português, que nela se filiam voluntariamente, e cuja finalidade é a recolha, armazenagem e distribuição de bens alimentares pelos mais necessitados, bem como a luta contra o desperdício alimentar;
 - b) Conceder, eventualmente, a alguns desses Bancos assistência necessária à realização de objectivos comuns;
 - c) Favorecer a criação e a expansão de Bancos Alimentares Contra a Fome com vista a lutar contra o desperdício, a fim de alimentar aqueles que têm fome, em Portugal pela dádiva e pela partilha;

d) Zelar para que seja dado cumprimento pelos Bancos Alimentares seus associados aos princípios da Carta dos Bancos Alimentares, nomeadamente no que respeita à dádiva e à partilha.

e) Assegurar a coerência da imagem pública dos Bancos Alimentares e a sua conformação com os princípios da Carta dos Bancos Alimentares.

f) Representar os Bancos Alimentares Contra a Fome e/ou ser interlocutor privilegiado junto da Administração Pública, Organizações Nacionais e Internacionais, incluindo a Federação Europeia dos Bancos Alimentares Contra a Fome, na prossecução dos seus objectivos;

2. No âmbito da sua competência exclusiva, a Federação intervirá segundo o princípio da subsidiariedade, unicamente na medida em que os objectivos da acção pretendida não possam ser alcançados de maneira suficiente, pelos seus membros, ou em casos em que estes deleguem nela actuações concretas.

ARTIGO QUARTO

(Meios)

Para realização dos seus fins a Federação propõe-se designadamente:

- a) Intervir junto da Administração Pública, Organizações Nacionais e Internacionais;
- b) Incentivar o bom funcionamento dos Bancos Alimentares Contra a Fome, prestando assistência e dando conselhos às respectivas Direcções;
- c) Promover relações entre dirigentes e colaboradores dos Bancos Alimentares Contra a Fome seus associados;
- d) Organizar reuniões de trabalho para coordenar a sua acção;
- e) Organizar e promover conferências, publicações e outras actividades com natureza pedagógica.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO QUINTO

(Composição)

Podem ser Associados as Instituições que sejam autorizadas para exercer a sua actividade em Portugal como Bancos Alimentares Contra a Fome.

ARTIGO SEXTO

(Associados)

1- São Associados da Federação as Instituições que recebam a aprovação da Direcção, sob proposta do Conselho de Presidentes.

2- São direitos dos Associados:

- a) participar nas reuniões da Assembleia Geral com direito a voto;
- b) eleger os titulares dos Órgãos da Instituição;
- c) integrar o Conselho de Presidentes, cargo que por inerência é atribuído ao Presidente do Banco Associado;
- d) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do número 6 do artigo 20º;
- e) examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse directo e legítimo.

3 - São deveres dos Associados;

- a) integrar e desempenhar, com zelo e dedicação, serviços na actividade da Federação;
- b) comparecer nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) observar as disposições estatutárias, os regulamentos, os princípios definidos na Carta dos Bancos Alimentares, as deliberações dos Órgãos da Instituição e os contratos e protocolos que celebrem com a Federação;
- d) obter autorização para utilizar a marca e sinais distintivos "Banco Alimentar Contra a Fome";
- e) contribuir para o funcionamento da Federação através duma quota anual cujo montante é fixado anualmente pela Assembleia Geral;
- f) contribuir por todas as formas ao seu alcance para o bom nome e prestígio da Federação Portuguesa dos Bancos Alimentares Contra a Fome e para a eficácia da sua acção.

ARTIGO SÉTIMO

(Associados fundadores)

São fundadores todos os Associados efectivos que outorgaram a escritura de constituição da Federação, bem como aqueles que como tal foram qualificados na primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Do pedido de admissão)

1 - Podem adquirir a qualidade de Associados todos as instituições que revelem idoneidade para prosseguir os fins estatutários e estejam de acordo com os estatutos e Regulamento Interno, solicitem a sua entrada como Associados, e se comprometam a respeitar os princípios da Carta dos Bancos Alimentares e o disposto nos presentes estatutos.

2 - Todos os pedidos de admissão são feitos por escrito.

ARTIGO NONO

(Da admissão)

A admissão que vier a ser aprovada pela Direcção, nos termos destes estatutos, será comunicada por escrito ao interessado.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de associado)

1 - Perde-se a qualidade de Associado:

- a) por dissolução;
- b) por desvinculação apresentada por escrito ao Presidente da Direcção.
- c) por expulsão, decidida mediante deliberação da Assembleia Geral, quando se verifique uma violação repetida e reiterada das leis, dos Estatutos, dos regulamentos da Federação e, em particular, dos deveres dos Associados, ou dos princípios inseridos na Carta dos Bancos Alimentares ou por motivos graves que prejudiquem moral ou materialmente a Federação, de acordo com a proposta do Conselho de Presidentes, nos termos do artigo trigésimo segundo;
- d) quando, por período superior a um ano, deixe de ser paga a quota anual, salvo se a Direcção considerar adequado estabelecer uma moratória.

2 - Os Associados que hajam perdido essa qualidade e pretendam readquiri-la ficarão sujeitos a readmissão pela Direcção, nos termos previstos nestes Estatutos.

3 - Os Associados que por qualquer forma deixarem de pertencer à Federação não têm direito a reaver as quotizações que hajam pago nem qualquer dos bens doados.

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

SECÇÃO PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da instituição)

São órgãos desta Federação:

- a) A Assembleia Geral;

- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho de Presidentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência e funcionamento)

- 1- As competências e as condições de funcionamento dos Órgãos da Instituição são definidas na lei em tudo o que não se dispuser estatutariamente.
- 2- O exercício de qualquer cargo nos Órgãos da Instituição é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas derivadas do seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Duração do mandato)

- 1 - A duração do mandato dos Órgãos da Instituição é de quatro anos, devendo proceder-se à eleição na Assembleia Geral Ordinária a realizar até 31 de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 2 – Os titulares dos Órgãos da Instituição mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3 - O exercício do mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, o que deverá ter lugar até ao 30.º dia posterior ao das eleições.
- 4 – Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 5 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos da Instituição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleições parciais)

- 1- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2- O termo do mandato dos membros nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Limitações dos membros dos órgãos da instituição)

1 - Os membros dos Órgãos da Instituição não podem ser eleitos consecutivamente para mais do que dois mandatos para o mesmo Órgão, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2 – Sem prejuízo do n.º 1 o Presidente da Direcção da instituição só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

3 - Não é permitido aos membros dos Órgãos da Instituição o desempenho simultâneo de mais de um cargo, exceptuando o Conselho dos Presidentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Responsabilidade dos titulares dos Órgãos da Instituição)

1 - Os membros dos Órgãos da Instituição são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 - Além dos previstos na lei, os membros dos Órgãos da Instituição ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra a resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações da Direcção e do Conselho Fiscal)

1 - A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 - As votações respeitantes à eleição para os diferentes cargos da Direcção ou do Conselho Fiscal quando não tenham sido já eleitos como tal pela Assembleia Geral, ou respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Actas)

Das reuniões dos Órgãos da Instituição serão lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Impedimentos dos membros dos Órgãos da Instituição)

1 - Os membros dos Órgãos da Instituição não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou 2.º grau da linha colateral.

2 - Os membros dos Órgãos da Instituição não podem contratar, directa ou indirectamente, com a Federação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.

3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas do respectivo órgão social.

4 - Os titulares dos Órgãos da Instituição não podem exercer uma actividade conflituante com as actividades da associação onde estejam inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com as da instituição, ou de participadas desta.

SECÇÃO SEGUNDA

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO VIGÉSIMO

(Assembleia geral)

1- A Assembleia Geral é composta por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

4 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei.

5 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos Órgãos da Instituição;

b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório da Direcção e contas da Federação relativas ao exercício anterior e do parecer do órgão de fiscalização;

c) Até trinta de Novembro de cada ano para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

6 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste ou a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos dez por cento dos Associados no pleno gozo dos seus direitos.

7 - A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

1 - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir.

2 - As Assembleias Gerais são convocadas com, pelo menos, quinze dias de antecedência, por meio de aviso postal expedido para cada Associado ou através de correio electrónico, dando-se publicidade através de anúncio publicado no sítio na internet e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações da Instituição, constando obrigatoriamente da convocatória o dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos.

3 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Federação, logo que a convocatória seja expedida para os Associados.

4 - A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deverá ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

5 - Em primeira convocação a Assembleia só pode funcionar com a presença de maioria simples dos Associados.

6 - Em segunda convocatória, meia hora mais tarde, a Assembleia Geral pode funcionar com qualquer número de Associados.

7 - A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

8- Os Associados poderão fazer-se representar na Assembleia Geral da Federação por outros Associados, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa. Cada Associado não poderá representar mais de um Associado.

9 - É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, com a assinatura presencial devidamente reconhecida.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral :

- a) Definir as linhas fundamentais de acção da Federação.
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, e a totalidade ou a maioria dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal e determinar o número de membros da Direcção;
- c) Apreciar e aprovar o orçamento, o programa da acção para o exercício seguinte e o parecer do Conselho Fiscal, bem como o relatório da Direcção e contas da Federação;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre cisão, fusão ou dissolução da Federação;
- f) Autorizar a Federação a demandar os membros dos Órgãos da Instituição por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a Uniões ou Confederações;
- h) Deliberar sobre todas as propostas que figuram na ordem do dia;
- i) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respectivos bens;
- j) Fixar e alterar a importância das quotas;
- l) Aprovar o Regulamento Interno;

m) Deliberar sobre os casos omissos nos Estatutos e na lei geral de acordo com os princípios gerais de direito;

n) Decidir a expulsão de qualquer Associado nos termos do Artigo Décimo nº 1 alínea c) e sob a Proposta do Conselho de Presidentes prevista no Artigo trigésimo segundo alínea c).

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

1 - Compete à Mesa da Assembleia Geral designadamente:

- a) Representá-la e dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia;
- b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

2 - Ao Presidente da Mesa compete designadamente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos da instituição;
- c) Dar posse aos membros dos órgãos da instituição eleitos;

3 - Ao Vice-Presidente da Mesa compete suprir os impedimentos do Presidente, preparar, expedir e fazer públicos os avisos convocatórios.

4 - Ao Secretário da Mesa compete:

- a) Assegurar o expediente e arquivo dos documentos da Assembleia Geral, bem como os projectos das actas;
- b) Passar certidão de actas aprovadas, sempre que requeridas;
- c) Assegurar o trabalho de secretaria da Mesa e elaborar as actas das reuniões.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Votações da Assembleia Geral)

1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes, não se contando as abstenções.

2 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), e), f), g), i) e n) do artigo vigésimo segundo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Assembleias universais)

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia ou feita sem respeito pela publicação ou notificação da convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

SECÇÃO TERCEIRA

DA DIREÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Direção)

1 - A Direção compõe-se de 3, 5 ou 7 membros eleitos em Assembleia Geral que determinará o respectivo número, bem como de 2 membros suplentes.

2 - Na sua 1ª reunião a Direção designará, de entre os seus membros, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, caso não tenham já sido eleitos para esses pelouros.

3 - No caso de impedimento ou falta do Presidente será o seu lugar ocupado por um dos outros membros escolhido por cooptação.

4 - No caso de cessação do cargo de qualquer membro da Direcção, essa falta é ocupada pelo 1º membro suplente e, seguidamente, pelo 2º membro suplente, procedendo-se a eleições caso tal não seja possível.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência da Direcção)

1 - Compete à Direcção, além das demais competências legais e estatutárias:

a) Dirigir as actividades da Federação, praticar todos os actos necessários à realização dos seus objectivos e, bem assim, assegurar a organização de serviços, bem como promover a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Regulamento Interno;

c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório de contas da Direcção, bem como o orçamento e os planos de actividade;

d) Representar a Federação em Juízo ou fora dele;

e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos, dos princípios enunciados na Carta dos Bancos Alimentares Contra a Fome e das deliberações dos órgãos da Federação;

f) Aprovar e registar a admissão de novos Associados, bem como readmitir antigos Associados;

g) Negociar, aprovar e celebrar os contratos e acordos em que a Federação seja parte;

h) Coordenar a actuação das Comissões criadas nos termos a definir no Regulamento Interno;

i) Celebrar um contrato de licença para o uso da marca e dos sinais distintivos "Banco Alimentar Contra a Fome" com o titular da mesma e, sob proposta do Conselho de Presidentes, sub-licenciar esses direitos, nos termos e condições da licença, bem como a sua retirada por proposta do Conselho de Presidentes a qualquer Associação que, de forma repetida e grave, não actue de acordo com os estatutos, demais regulamentos ou princípios enunciados na Carta dos Bancos Alimentares.

2 - A readmissão, por proposta do Conselho de Presidentes, de um Associado que tenha perdido essa qualidade nos termos da alínea c), do número um, do artigo décimo fica sujeita a decisão por unanimidade da Direcção.

3 - Para obrigar a Federação é necessária a assinatura de:

a) Dois membros da Direcção; ou

b) Um membro e um procurador.

4 - Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direcção, devendo a Direcção fixar os actos por ela considerados para este efeito como de mero expediente.


5 - A Direcção poderá, mediante aprovação por maioria dos seus membros, delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários com poderes específicos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do Presidente)

Ao Presidente, para além das demais competências legais e estatutárias, compete;

a) Superintender na Direcção e gestão da Federação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;

- 
- b) Convocar e presidir às reuniões e dirigir os trabalhos da Direcção;
 - c) Representar a Federação em Juízo ou fora dele;
 - d) Executar as deliberações da Direcção;
 - e) Delegar em qualquer dos elementos da Direcção a prática de actos da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do Secretário)

O Secretário está encarregue de tudo o que diz respeito à correspondência, à preparação das reuniões, à elaboração das actas das reuniões e à realização de todo o trabalho da secretaria.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do Tesoureiro)

O Tesoureiro tem a cargo a escrita e a contabilidade da Federação mantendo informados o Presidente e demais Direcção e competindo-lhe prestar esclarecimentos à Assembleia Geral.

SECÇÃO QUARTA

DO CONSELHO DE PRESIDENTES

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de Presidentes)

O Conselho de Presidentes é composto pelos Presidentes de cada um dos Bancos Alimentares associados da Federação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Ao Conselho de Presidentes compete:

- a) A definição da estratégia e das grandes orientações da Federação, sem prejuízo da competência reservada à Assembleia Geral;

b) Tomar a iniciativa de propor à Direcção da Federação o sub-licenciamento da marca e sinais distintivos "Banco Alimentar Contra a Fome" a favor dos Associados ou a sua retirada;

c) Propor a admissão de qualquer novo associado, bem como a expulsão em caso de violação repetida e reiterada das leis, dos estatutos, dos regulamentos da Federação e, em particular, dos deveres dos Associados, ou dos princípios enunciados na Carta dos Bancos Alimentares, ou por motivos graves que prejudiquem moral ou materialmente a Federação;

d) Previamente à eleição dos Órgãos da Instituição, e sem prejuízo dos direitos de cada associado, propor o nome da pessoa a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral para presidir à Direcção da Federação, competindo à pessoa indicada a elaboração de listas para os Órgãos da Instituição a submeter à apreciação da Assembleia Geral.

e) Definir os critérios de redistribuição de donativos não consignados, conforme o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 37.º dos presentes Estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento e deliberações)

1 - O Conselho de Presidentes reúne ordinariamente uma vez por ano, podendo reunir extraordinariamente desde que requerido por mais de um quarto dos Presidentes ou a pedido da Direcção;

2 - O Conselho de Presidentes delibera por maioria simples;

3 - Cada Presidente tem um voto.

SECÇÃO QUINTA

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, que entre si escolherão o Presidente, caso os membros do Conselho não tenham já sido eleitos como tal, e ainda três suplentes.

2 - Os suplentes tornar-se-ão efectivos à medida que se derem vagas e substituirão os membros efectivos nas suas ausências e impedimentos, sempre pela ordem em que tiverem sido eleitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;
- b) Dar parecer sobre o plano de acção e previsão orçamental para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre o relatório de actividades e outras contas do exercício anterior;
- d) Dar parecer sobre os contratos celebrados pela Direcção e sobre todos os assuntos que esta submeta à sua apreciação;
- e) Dar parecer sobre as restantes actividades da Federação e assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
- f) Propor reuniões extraordinárias para discussão com a Direcção de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por um seu substituto.

CAPÍTULO QUARTO

FUNDOS DA FEDERAÇÃO

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos da Federação)

1 - A Federação conta com um fundo inicial de € 1.250 (mil duzentos e cinquenta euros) procedente das contribuições voluntárias dos Fundadores. A Direcção fixará o montante a satisfazer pelos Bancos Alimentares que adiram posteriormente, como quota de entrada, montante que deverá ser semelhante ao realizado pelos Fundadores.

2 - Constituem ainda Fundos desta Federação os donativos de quaisquer entidades particulares e públicas, as importâncias de quotização periódica, os subsídios eventuais do Estado e de Organismos Internacionais e quaisquer outras receitas ou subsídios que não sejam contrários às leis em vigor.

3 - A Federação só poderá aceitar donativos em numerário ou espécie com o exclusivo fim de garantir as suas iniciativas e despesas de funcionamento ou de os redistribuir pelos Associados, conforme decisão da Direcção, caso os donativos não estejam consignados a fins específicos.

4 - A redistribuição pelos Associados dos donativos não consignados será efectuada conforme critérios fixados anualmente pelo Conselho de Presidentes.

CAPÍTULO QUINTO

DA EXTINÇÃO DA FEDERAÇÃO

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Extinção da Federação)

1 - A Federação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse efeito.

2 - Para que tenha valor a decisão da dissolução é necessário o acordo de três quartos de todos os associados.

3 - Em caso de extinção, a Assembleia Geral deliberará a favor de quem reverterá o património da Federação, nos termos da lei e sob proposta da Mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO SEXTO

DO REGULAMENTO INTERNO

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Regulamento Interno)

1 - Deve ser elaborado um Regulamento Interno pela Direcção que o fará aprovar pela Assembleia Geral.

2 - Esse Regulamento destina-se fundamentalmente a definir a organização e o funcionamento da actividade da Federação.

CAPITULO SÉTIMO

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

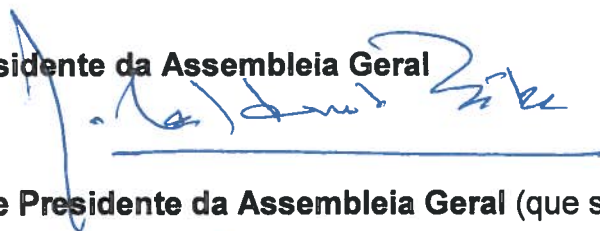
ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos em que os Estatutos e o Regulamento interno forem omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Texto final e completo, aprovado nas Assembleias Gerais dos dias 9 de Junho e 12 de Novembro de 2015 (anexo à Acta nº36, da Assembleia Geral de 12 de Novembro de 2015)

O Presidente da Assembleia Geral



O Vice Presidente da Assembleia Geral (que secretariou)

